



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**OFÍCIO/GAB Nº 238/2025**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 96/2025**

Prezado Vereador,


Aportou neste Gabinete o Requerimento nº 96/2025 aviado por Vossa Senhoria, a fim de solicitar informações sobre o a criação e implementação do programa "Remédio em Casa".

Em resposta, segue anexo o Ofício nº 408/2025, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do qual lhes serão prestadas todas as informações pertinentes ao caso em tela.

No mais, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Sarzedo, 29 de setembro de 2025.

  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal de Sarzedo**

*Recebi em  
30/09/2025  
Luana Santos*

**Ao Ilustre Senhor Vereador**  
**Paulo Geovani Barbosa Pereira**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Sarzedo/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício: 408/2025.**

**Para: Procuradoria Geral.**

**Assunto: Resposta ao Ofício N° 299/2025.**

**REF: Requerimento Verbal Câmara N° 93/2025.**

Prezada Procuradora,

Em atenção ao Requerimento n° 93/2025, de autoria do Vereador Sr. Vitor Elidio Vespasiano Silva, que propõe a criação do programa “Remédio em Casa”, informamos que a proposta foi analisada pela Coordenação de Assistência Farmacêutica e de Atenção Primária à Saúde, a qual emitiu parecer técnico sobre sua viabilidade (anexo).

Conforme o relatório apresentado, a implementação do referido programa, nos moldes inicialmente sugeridos, demanda reformulação para adequação às normas legais que regem o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, especialmente no que tange à dispensação, transporte e entrega de medicamentos no domicílio dos pacientes.

A legislação vigente, incluindo a Lei Federal n° 13.021/2014 e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia, estabelece critérios rigorosos para garantir a segurança, rastreabilidade e responsabilidade técnica na distribuição de medicamentos. Dessa forma, qualquer iniciativa que envolva a entrega domiciliar deve observar:

- A presença de profissional farmacêutico responsável técnico;
- A garantia das condições adequadas de armazenamento e transporte dos medicamentos;
- O registro e controle da dispensação, com acompanhamento farmacoterapêutico quando necessário;
- A compatibilidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no âmbito da Atenção Primária.

Diante disso, a proposta do programa “Remédio em Casa”, embora bem-intencionado ao buscar ampliar o acesso a medicamentos para pacientes com doenças crônicas, apresenta diversas fragilidades que comprometem sua viabilidade na forma como foi originalmente proposto.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e para colaborar na construção de uma proposta viável e legalmente adequada.

Atenciosamente,

Sarzedo, 29 de setembro de 2025.

  
**Fabiana Chaves Cabral**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**À Senhora,**  
**Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro**  
**Procuradora Geral do Município.**  
**Sarzedo/MG.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DE ATENÇÃO  
PRIMÁRIA À SAÚDE

---

**Assunto:** Manifestação contrária à proposta de criação do programa “Remédio em Casa”

---

## 1. Contextualização

Foi apresentada, na Câmara Municipal de Sarzedo, a proposta de criação do programa “Remédio em Casa”, que prevê a entrega de medicamentos de uso contínuo diretamente na residência de idosos, pessoas com deficiência, acamados ou com mobilidade reduzida, por meio de agentes comunitários de saúde ou equipes de logística, sem a devida presença e supervisão do farmacêutico.

---

## 2. Fundamentação Técnica

A Coordenação da Assistência Farmacêutica e de Atenção Primária à Saúde do Município manifesta-se contrária à proposta, tendo em vista os seguintes pontos:

1. **Risco de extravio e uso inadequado dos medicamentos**
  - A dispensação é ato técnico que exige orientação profissional qualificada. A entrega sem farmacêutico aumenta o risco de perdas, trocas, duplicidade de terapias e uso incorreto dos medicamentos.
2. **Ausência de orientação farmacêutica**
  - O farmacêutico é o profissional legalmente habilitado para orientar pacientes e cuidadores sobre posologia, interações medicamentosas, armazenamento adequado, efeitos adversos e medidas de segurança. Sem essa etapa, compromete-se a segurança do paciente.
3. **Fragilidade na rastreabilidade e no controle sanitário**
  - A dispensação deve ser registrada e acompanhada tecnicamente, garantindo rastreabilidade e uso racional dos medicamentos. A proposta fragiliza esse controle e pode ocasionar falhas graves na terapêutica.
4. **Impactos na saúde pública**
  - A ausência da escuta qualificada do farmacêutico impede a identificação de problemas relacionados ao uso de medicamentos, podendo gerar complicações clínicas, internações e aumento de custos ao sistema de saúde.
5. **Acondicionamento/transporte inadequado**

- Ao transportar medicamentos, o ACS pode ser responsabilizado por perdas, danos, roubos, desvios, ou uso indevido dos medicamentos, bem como erros na entrega (medicamento errado, dose errada).

---

### 3. Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 13.021/2014**, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, define a farmácia como estabelecimento de saúde e estabelece que a **dispensação de medicamentos é atividade privativa do farmacêutico** (Art. 6º, inciso I).
- **Resolução CFF nº 585/2013**, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico, determina que o profissional é responsável por garantir o uso racional e seguro dos medicamentos.
- **Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Portaria GM/MS nº 3.916/1998)**, que reforça a importância da dispensação acompanhada de orientação técnica, como parte essencial da atenção à saúde.
- **Lei nº 11.350/2006**, que regulamenta a atividade dos agentes comunitários de saúde, não inclui a entrega de medicamentos como atribuição formal do cargo.

---

### 4. Considerações Finais

A Coordenação da Assistência Farmacêutica **não apoia a implementação do programa “Remédio em Casa” no formato proposto**, visto que:

- expõe a população a riscos sanitários;
- fragiliza a segurança do paciente;
- desrespeita a legislação vigente;
- e desconsidera o papel essencial do farmacêutico na dispensação de medicamentos.

Reforçamos que qualquer iniciativa voltada à ampliação do acesso deve obrigatoriamente respeitar a legislação e assegurar a presença do farmacêutico como responsável técnico pela dispensação, garantindo segurança, efetividade e uso racional dos medicamentos.

---

**Sarzedo, 26 de setembro de 2025.**

  
Fabiana Aparecida Silva Medeiros  
Coren-MG 135.468 ENF

  
Cleide Magalhães de Oliveira  
COORD. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
CRF 9.488

Requerimento 93/2025

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO</b>	
Recebemos dia:	26 / 08 / 2025
Hora:	15:10
<i>Welliton C. Barbosa</i>	
ASSINATURA - COMUNICAÇÃO	

A Sua Excelência o Senhor Paulo Geovani Barbosa Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 254, inciso III do Regimento Interno da Câmara de Sarzedo desta Casa Legislativa, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer à Mesa Diretora, após a devida apreciação e aprovação do Plenário, que seja solicitado ao Poder Executivo a criação e implementação do programa "Remédio em Casa" no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo/MG.

O programa tem como objetivo promover a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas acamadas, com deficiência, idosas ou com mobilidade reduzida, devidamente cadastradas e acompanhadas pela rede municipal de saúde. A proposta visa ampliar o acesso a medicamentos essenciais, garantir a

continuidade do tratamento e promover maior dignidade e qualidade de vida aos cidadãos que enfrentam dificuldades de locomoção.

A implementação poderá ocorrer por meio da estrutura já existente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Farmácia Municipal, contando com o apoio de agentes comunitários de saúde ou equipes específicas de logística.

**Justificativa:**

A dificuldade de locomoção enfrentada por pacientes acamados ou com mobilidade reduzida muitas vezes impossibilita o acesso regular aos medicamentos essenciais ao tratamento contínuo de suas condições de saúde. Em muitos casos, essa barreira resulta na interrupção da medicação, agravamento do quadro clínico e maior demanda por atendimentos de urgência.

Com a criação deste programa, o município poderá oferecer um cuidado mais humanizado e eficiente, aliviando também a sobrecarga das unidades de saúde e garantindo maior comodidade às famílias envolvidas.

Diante da relevância social da proposta, solicitamos a atenção especial do Executivo Municipal para o estudo e viabilização da medida.

Sarzedo, 26 de Agosto de 2025

VITOR ELIDIO	Assinado de forma
VESPASIANO	digital por VITOR
SILVA:143458	ELIDIO VESPASIANO
04663	SILVA:14345804663
	Dados: 2025.08.26
	15:10:17 -03'00'

**Vitor Elídio Vespasiano Silva**

Vereador - PMB